

i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivado por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao Instituto de Gestão de Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de impressos no SLC, sendo possível;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, mesmo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de junho;

q) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

2.2.4.2 — Delegação de competências — Outras:

a) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente as reposições;

b) Liquidar, fiscalizar e decidir as isenções do imposto único de circulação, com exceção das situações de indeferimento;

c) Liquidar o imposto de selo devido nos contratos de arrendamento, organizando e mantendo em boa ordem o seu arquivo.

3 — Observações:

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;

b) A direção e controlo sobre os atos delegados;

c) A modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará a menção expressa dessa competência utilizando a expressão «*Por delegação do chefe de finanças, o adjunto*», ou outra equivalente, com a indicação da data e do número em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

3.3 — Substituto legal — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a substituição será assumida por cada um dos CFA, segundo a seguinte ordem:

3.3.1 — Joaquim Óscar Alves Oliveira;

3.3.2 — Maria João Abreu Batista Freitas;

3.3.3 — José Manuel Martins Rodrigues;

3.3.4 — Albino Cândido Fidalgo Dias Pinheiro.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de março de 2013, ficando desta forma ratificados todos os atos ou decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

3 de abril de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças de Espinho,
José Maria Soares Peixoto Novo.

207279733

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinets da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 660/2013

As ações de controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) têm tido enquadramento e decorrem de compromissos assumidos pelo Estado Português por via de várias decisões comunitárias, especificamente dirigidas

a Portugal, inicialmente através da Decisão n.º 2000/58/CE, da Comissão, de 11 de janeiro, autorizando os Estados Membros a adotar provisoriamente medidas adicionais contra a propagação do NMP, no que diz respeito a zonas de Portugal, com exceção daquelas em que é conhecida a sua ausência. Presentemente tais medidas encontram-se contextualizadas com a realidade da doença no nosso país e referenciadas na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro, relativa à adoção de medidas de emergência contra a propagação na União Europeia do NMP.

O Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, veio estabelecer as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo NMP e do seu inseto vetor, designadamente, ao nível do abate, transporte, armazenamento e transformação de coníferas hospedeiras, com vista a evitar a dispersão da doença da murchidão do pinheiro e, quando possível, permitir a sua erradicação.

O género *Pinus* engloba as espécies de coníferas com maior expressão territorial da floresta portuguesa, dando suporte a uma fileira de grande relevância para a economia nacional.

As obrigações de Portugal perante a Comissão Europeia atendem às novas diretrizes e respetivas medidas fitossanitárias, adequadas à nova realidade da doença no nosso país, e aos impactes económicos, sociais e ambientais que esta pode implicar, não só para Portugal como para os restantes Estados Membros, sendo absolutamente necessário desencadear um processo de controlo da doença, consagrado no atual Programa de Ação Nacional de Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro, que se exige célere e rigoroso, pautando-se por uma intervenção pronta, expedita e eficaz, seguindo as determinações impostas pelo quadro normativo comunitário, agora plasmado na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro.

Tais ações são particularmente dirigidas à zona tampão do território continental, tal como definida pelo Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, de modo a evitar a dispersão e instalação de NMP nesta zona de segurança e nos restantes Estados Membro, implicando a adoção de medidas de controlo e erradicação, com caráter imediato e contínuo, tal como requerido pela Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro, que não se podem conter em prazos temporais fixos, estabelecidos por anos económicos ou civis.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) necessita de dar início, a um procedimento pré-contratual, que preveja adjudicações por lotes, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de abate, desramação e toragem de árvores identificadas e previamente georreferenciadas na Zona Tampão (ZT) do território continental e nos termos em que se encontra definida no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e destrocamento dos sobrantes.

A contratualização a celebrar, pelo prazo de 24 meses e com o preço total máximo de 1 498 651,00 EUR, acrescido de IVA, terá uma execução plurianual, repartida por três anos económicos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais e a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas pelo mesmo preceito legal carece de prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de abertura de procedimento

Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), autorizado a proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de abate, desramação e toragem de árvores identificadas e previamente georreferenciadas na Zona Tampão (ZT) do território do continente, definida no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e para o destrocamento dos sobrantes, bem como a assumir os compromissos plurianuais decorrentes, até ao montante de 1 498 651,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Encargos anuais

1 — Os encargos orçamentados decorrentes das aquisições de serviços não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2013 — 32 114,00 EUR;

b) 2014 — 824 258,00 EUR;

c) 2015 — 642 279,00 EUR.

2 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 3.º

Enquadramento orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, em 2013, pela verba inscrita no orçamento do ICNF, I. P., na classificação económica D.02.02.20.C0.00, e, nos anos seguintes, por verbas adequadas a inscrever no respetivo orçamento, tendo a informação prévia do cabimento.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de setembro de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, em substituição. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.
207288319

Portaria n.º 661/2013

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), encontra-se a desenvolver o sexto Inventário Florestal Nacional (IFN6), no âmbito do qual foi estabelecido um protocolo de cooperação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Fundo Português de Carbono. O IFN6 é um projeto fulcral para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no Protocolo de Quioto e na Convenção Quadro para as Alterações Climáticas.

O ICNF, I. P., necessita de dar início a um procedimento pré-contratual, com a possibilidade de adjudicações por lotes, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de recolha de dados biométricos no terreno, em parcelas de inventário para caracterização dos espaços florestais, no âmbito do IFN6;

Considerando que a contratualização a celebrar, pelo prazo de cinco meses e com o preço total máximo de 860 000 EUR, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, terá uma execução plurianual, repartida por dois anos económicos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais e a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar as encargos orçamentais em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas pelo mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de abertura de procedimento

Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), autorizado a proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de recolha de dados biométricos no terreno em parcelas de inventário para caracterização dos espaços florestais no âmbito do sexto Inventário Florestal Nacional (IFN6), bem como a assumir os compromissos plurianuais decorrentes, até ao montante de 860 000,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Encargos anuais

1 — Os encargos orçamentados decorrentes da aquisição de serviços não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013: 215 000,00 EUR;
- b) 2014: 645.000,00 EUR.

2 — O montante fixado para o ano económico de 2014 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Enquadramento orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, em 2013, pela verba inscrita no orçamento do ICNF, I. P., na classificação económica D.02.02.20.C0.00, e no ano seguinte, por verbas adequadas a inscrever no respetivo orçamento, tendo a informação prévia do cabimento.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de assinatura.

24 de setembro de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, em substituição. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.
207288051

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 12737/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o primeiro secretário de embaixada, João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira.

2 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 18 de setembro de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, de acordo com o disposto no artigo 18.º do citado diploma.

25 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

ANEXO

Nota curricular

João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, nasceu em 11 de dezembro de 1977, em Lisboa; licenciado em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; Pós-Graduado em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; Comissário de Serviço na República Democrática de Timor-Leste, em regime de cooperação bilateral, por ocasião das cerimónias de independência daquele país, entre abril e maio de 2002, integrado na Missão das Nações Unidas (UNTAET); Adjunto Diplomático do Ministro de Estado, dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de Timor-Leste (I Governo Constitucional), no mesmo regime de cooperação bilateral, entre maio e agosto de 2002; na Secretaria de Estado, equiparado a técnico superior de 2.ª classe, entre maio de 2003 e junho de 2004; Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus em junho de 2004 (XVI Governo Constitucional); Adjunto no mesmo Gabinete em abril de 2005 (XVII Governo Constitucional); aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada, no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 28 de junho de 2005; na Secretaria de Estado, em 15 de setembro de 2005; terceiro secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na embaixada de Portugal em Madrid, em 11 de agosto de 2008; segundo secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2010; Conselheiro Político (Perito Nacional Destacado) na Delegação da União Europeia em Maputo, em 15 de junho de 2012; primeiro secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2013.

207278242